

LEI Nº 917/2013

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 e dá outras providências”.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 49.670.000,00 (*QUARENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 49.670.000,00 (*QUARENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		50.436.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	39.132.200,00	
1.1 - Receita Tributária	3.830.400,00	
1.2 - Receita de Contribuições	250.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	1.014.400,00	
1.4 - Receita Agropecuária	10.000,00	
1.5 - Receita Industrial	55.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	80.800,00	
1.7 - Transferências Correntes	33.732.500,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	159.100,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.303.800,00	
2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	72.400,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	10.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	10.221.400,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	1.400.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(2.166.000,00)
RECEITAS TOTAL	49.670.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 49.670.000,00 (*QUARENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 48.270.000,00 (*QUARENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.400.000,00 (*UM MILHÃO, QUATROCENTOS MIL REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO		37.354.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	10.485.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	25.669.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		12.316.000,00
03 - ALTO PARAISO - FUNDEB	4.000.000,00	
05 - ALTO PARAISO - F.M.P.	1.400.000,00	
06 - ALTO PARAISO - F.M.S	5.770.000,00	
07 - ALTO PARAISO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	846.000,00	
08 - ALTO PARAISO - FMCA	300.000,00	

DESPESA TOTAL

49.670.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.582.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	416.000,00
03.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	878.000,00
04.02 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4.628.000,00
05.02 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.587.000,00
06.02 - SECRETARIA DA REDE DE PROT. SOCIAL, HAB E PROJETOS ESPECIAIS	3.304.000,00
07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.770.000,00
08.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	10.205.000,00
09.02 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	13.329.000,00
10.02 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	80.000,00
11.05 - FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA	1.400.000,00
12.03 - FUNDEB	4.000.000,00
13.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	846.000,00
14.02 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	60.000,00
15.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JORGE	85.000,00
16.08 - F.M.D.C.A - ALTO PARAISO	300.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.200.000,00
Total das Unidades	49.670.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze (17/12/2013).

**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**